



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS**

**Projeto de Lei:** 490/2025.

**Processo nº:** 4676/2025.

**Autoria:** Léo Pindoba.

**Assunto:** Inclusão da “Festa de Aniversário do Bairro Jaburuna” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 490/2025, que visa incluir oficialmente no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha a “Festa de Aniversário do Bairro Jaburuna”. A proposição estabelece que a data comemorativa será realizada, anualmente, no dia 19 de junho, em alusão à formação histórica do bairro, admitindo que as atividades e festividades alusivas à data possam ocorrer em dias anteriores ou posteriores, a critério da Associação de Moradores do Bairro Jaburuna, com apoio da Prefeitura Municipal, com o objetivo de promover integração comunitária, resgate histórico e valorização da identidade local.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas apreciar a matéria sob o enfoque orçamentário-financeiro, avaliando eventual repercussão sobre a programação orçamentária municipal e a conformidade com as normas gerais de responsabilidade fiscal. É o relatório.

**II - PARECER DO RELATOR**

A inclusão de evento no Calendário Oficial de Eventos, por sua natureza, possui conteúdo predominantemente organizacional e simbólico, voltado ao reconhecimento institucional de celebração comunitária e ao incentivo de ações de integração social e valorização cultural. Em regra, esse tipo de proposição **não implica, por si só, criação automática de despesa**, nem impõe ao Poder Público a realização direta de gastos obrigatórios,





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

especialmente quando não institui programa permanente com execução vinculada, tampouco cria benefício individualizado ou obrigação de custeio específico.

Ainda que o texto mencione “apoio da Prefeitura Municipal”, tal expressão deve ser compreendida como **possibilidade de cooperação administrativa**, a ser definida oportunamente pelo Poder Executivo conforme critérios de conveniência e oportunidade, planejamento setorial e, sobretudo, **disponibilidade orçamentária**. Nessa linha, eventual apoio logístico, estrutural ou institucional poderá ocorrer dentro das ações já existentes nas áreas culturais, sociais ou de eventos, **sem que o Projeto de Lei determine abertura de crédito, alocação mínima de recursos, contratação de serviços ou realização de despesas vinculadas**.

Sob a ótica das normas de finanças públicas e responsabilidade fiscal, somente haveria óbice relevante caso a proposição criasse despesa obrigatória de caráter continuado ou determinasse execução com impacto direto no orçamento sem a correspondente estimativa/adequação. Não é o que se verifica no caso, uma vez que o PL se limita à inclusão do evento no calendário e à fixação da data comemorativa, mantendo a realização prática condicionada à organização comunitária e ao apoio eventual do Poder Público, dentro dos limites orçamentários existentes.

Assim, inexistindo comando legal que imponha aumento de despesa, renúncia de receita, ou criação de obrigação financeira nova ao Município, a matéria revela-se **compatível com a disciplina orçamentária**, podendo ser implementada sem violação às diretrizes gerais de equilíbrio fiscal, desde que eventual suporte do Executivo observe as disponibilidades previstas nas leis orçamentárias vigentes.

Diante o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 490/2025.





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

**III - PARECER DA CFOTC**

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**, em reunião ordinária, acompanhando o voto do Relator, **opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 490/2025**, por não impor obrigação de despesa ao Município e possuir compatibilidade com a gestão orçamentária.

Vila Velha/ES, 25 de fevereiro de 2026.

**ADEMIR PONTINI**

Presidente/Relator

**JONIMAR SANTOS**

Membro

**IVAN CARLINI**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003400370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR JONIMAR SANTOS em 25/02/2026 11:32

Checksum: **3F26C8EDA000D9E9BFC468A0DD7FC5200D581F421F7B49837A9C4FFB85EE4748**

Assinado eletronicamente por VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI em 25/02/2026 13:31

Checksum: **9A59C18DEE03167151DAC31F27EE49551822C430686C8F4F16F5F62A25E5B7D4**

Assinado eletronicamente por VEREADOR IVAN CARLINI em 02/03/2026 10:10

Checksum: **BE5C3A3EDA9C8C940215E2D0F980BC7312952D81660B693CE3509DBF68787AB4**

